

**L E I nº 3.823/2019**

Data : 02 de abril de 2019.

Súmula: Alteram os arts. 4º e 5º da Lei 1741/91, alterados pelas leis 1789/93, 2035/97, 2442/03 e 3.519/2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal e de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica alterado o art. 4º da Leis nº 1741/91, alterado pelas leis 1789/93, 2035/97, 2442/03 e 3.519/2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, será composto de 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) titulares e 16 (dezesesseis) suplentes, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453, de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 08 (oito) representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, eleitos dentre os seguimentos populares (50%);

II - 04 (quatro) representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores municipais (25%);

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (12,5%);  
e

IV - 02 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições de saúde.

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

I - Aos membros não será devido qualquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance social.

II - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá 01 (um) suplente.

§ 2º - O Conselho será regido pelo seu Regimento Interno que será elaborado em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, será eleito entre os seus membros."

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Leis nº 1741/91, alterado pelas leis 1789/93, 2035/97, 2442/03 e 3.519/2015, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os representantes e os suplentes serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitado a indicação da entidade, homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão a cada 04 (quatro) anos.

§ 2º - Os representantes das entidades eleitas terão mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 02 de abril de 2019.

Lino Martins  
Prefeito Municipal